



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 6101, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade do Decreto nº 6090, de 09 de setembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 28 de maio de 1993,

D E C R E T A:

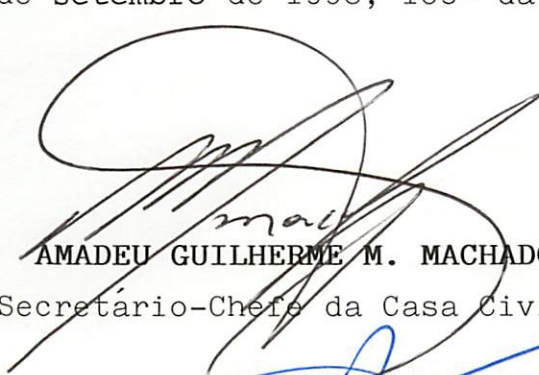
Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Decreto nº 6090, de 09 de setembro de 1993, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 1993, com o valor de CR\$ 58,50 (cinquenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 2870 do dia 29/09/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 5101, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade
do Decreto nº 6090, de 09 de set
embro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constitui
ção Estadual e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar
nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complement
tar nº 98, de 28 de maio de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Dece
to nº 6090, de 09 de setembro de 1993, passa a vigorar a partir
de 1º de agosto de 1993, com o valor de R\$ 58,50 (cinquenta e
oito cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de
agosto de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23
de setembro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMABEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Geral da Casa Civil

JOSE CARLOS VITACCHI
Secretário de Estado da Administração